

Publicada no Jornal "Folha da Cidade"

Data: 12/12/2007

Ano V

Número 463

Página 02

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

**EDSON ANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do art. 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 65 da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65.** .....

**§ 1º** São isentas do pagamento da licença especial as pessoas portadoras de defeitos físicos que não tenham outra condição de trabalho e os pracinhas da FEB, mediante prévia autorização da Prefeitura.

**§ 2º** É vedada a concessão da licença especial para se comercializar, por meio de caminhões ou caminhonetes, cofres e/ou móveis e/ou estofados.

**Art. 2º** O artigo 67 da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*VI - exercer a atividade sem possuir a licença especial a que se refere o artigo 65.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2007.

**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 10 de dezembro de 2007.

**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*"Deus Seja Louvado"*

ESTAMATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 40,85